LEI Nº 586, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Autoriza a colocação de cestos de lixo em pontos de ônibus"

(Projeto de Lei nº33/99. Ver. Roberto Carlos Valim Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aprova:

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar em todos os pontos de ônibus circular existentes na cidade, no mínimo, um cesto para coleta de lixo.

ARTIGO 2º :- Este serviço poderá ser feito através de convênio com as empresas privadas interessadas, após processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A empresa vencedora poderá colocar a sua "logomarca" nos cestos de lixo, desde que insira também informações educativas (informações sobre a cidade, telefones úteis).

ARTIGO 3º :- A manutenção destes cestos de lixo e o recolhimento do lixo será efetuado pela municipalidade, através do serviço de coleta de lixo existente.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º :- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil (06.12.2000)